



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 Tls 675 VEX.

LEI MUNICIPAL Nº 33/75.

EMENTA: Autoriza aquisição de Coletores de lixo.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artº 1º---Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a adquirir coletores de lixo, para o serviço desta natureza, podendo para isto abrir um crédito especial no valor de CR\$.9.000,00 nove mil cruzeiros.

Artº 2º---O Crédito aberto no artigo precedente, correrá por conta da anulação parcial da dotação 4.1.3.16-do quadro 880.1. do orçamento vigente.

Artº 3º---Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de outubro de 1975.

Israel Cavalcanti de Oliveira
Prefeito Municipal.

Regist. às fls. 96v, do livro competente.

Data supra.

Maria Auxiliadora de Oliveira
Secretária.